

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº123/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DO ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO REGULAR, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL-CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.954.957/0001-95, neste ato representado por seu superintendente executivo Sr. **LUIZ CARLOS EYMAEL**, brasileiro, superintendente executivo, inscrito no CPF/MF sob nº 063.155.770-91, portador da cédula de identidade civil nº 1002868832, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2018, Processo Licitatório nº 56/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 e da Lei Municipal n.º 3.391/2009.

3.2. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante é de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal do Município.

Observação: O número de vagas oferecidas varia de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária do Município e necessidades da administração pública.

3.3. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

3.4. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

3.5. O valor da bolsa a ser paga aos estagiários será considerado valor da hora, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

a) R\$ 3,00 (três reais), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior.

3.6. A empresa que agenciara os estágios deverá ter convênio ou outros instrumentos jurídicos com as instituições de ensino desta cidade e da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a taxa percentual de administração de **5,60%(cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)** calculada sobre o valor total da bolsa de estágio, considerando o valor da bolsa a ser paga aos estagiários por carga horária efetivamente cumprida, sendo:

a) R\$ 3,00 (três reais), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após o recebimento da fatura acompanhada da relação de estágios, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração.

4.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor, ou mediante boleto bancário.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas,

conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2014 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2159 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2160 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2076 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2071 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa Contratada.

A empresa CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da empresa CONTRATADA:

- a)** relacionar-se com as Instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pela mesma para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, bem como informar a administração Pública sobre as condições firmadas nos convênios;
- b)** recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c)** contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d)** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e)** no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f)** acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g)** verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) efetuar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante estagiário dos valores recebidos pela Administração Pública;
- m) manter posto de atendimento regular e funcionário qualificado de segunda a sexta-feira na cidade de Frederico Westphalen em horário comercial, para facilitar o acesso e o contato direto e pessoal dos estagiários e do Município.
- n) Entregar os serviços adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- p) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- q) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

8.3. Constituir-se-ão obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- c) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- d) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando - estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação;
- h) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos - estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- i) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- j) fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- k) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- l) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- m) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

contratante, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da *Administração Municipal* e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela *Administração Municipal* caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela *Administração Municipal* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, em relação à qualidade dos serviços realizados, será feito pelo Sr. Hermes Zanatta, responsável pelo setor de pessoal deste Município, e pelo Secretário Municipal da Administração ou por quem eventualmente venha substituí-lo nesta função

11.2. Os serviços prestados serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de março de 2018 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

LUIZ CARLOS EYMAEL

CENTRO DE INT. EMP. ESCOLA DO RS- CIEE RS
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr: _____

CPF: 040.384.550-50